



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**CONTRATO**

**CONTRATO 044/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA  
MATA/MG E A EMPRESA POOSE EIRELI.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 051/2021**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, sediada à Rua Maria José de Paiva, nº 546, CNPJ 17.935.206/0001-06, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata, de ora em diante denominada simplesmente contratante e, de outro lado a Empresa Poose Eireli, inscrita no CNPJ 40.475.423/0001-82 estabelecida na Rua José Maria Monteiro, nº 230 - Bairro Vila Zizinha - Cep 12.211-021 - São José dos Campos/SP, neste ato representada por Hugo Henrique de Melo Santos, inscrito no CPF nº 327.445.508-33 e portador da Cédula de Identidade RG 43.996.628-0, de ora em diante denominada simplesmente contratada, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

**1.1** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a execução de Obras de reforma parcial da Escola Municipal Rosa Alvim, sendo a execução de calhas e condutores, reparos no telhado e pinturas de paredes internas, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João da Mata/MG.

**1.2** O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**1.3** Os valores unitários são aqueles estabelecidos na Planilha de Custos, referente aos itens transcritos na tabela em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**2.1** Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis.

**2.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, a quem compete expedir Ordens de Serviço e orientar sobre sequência de serviços a serem executados.

**2.3** Caso ocorram serviços extras aos constantes em planilha anexo, antes da execução dos mesmos deverá ser apresentada à Fiscalização, composição de preços unitários para a devida apreciação. Estes preços poderão ser aprovados ou não. Os serviços extras só poderão ser realizados após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, PRORROGAÇÃO, VALOR, PREÇO E REAJUSTE**

**3.1** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias e concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**3.2** O presente Contrato será regido pelo regime de “empreitada por preço global”. O valor global do Contrato é de R\$ 53.865,21 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)

**3.3** Preço dos serviços contratados será em conformidade com os constantes em planilha de serviços anexa e integrante deste Contrato.

**3.4** São dados bancários da contratada: Banco Inter 077 - Agencia 0001 - CC 10079735-0.

**3.5** As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(Ficha 132) 02.04.01.12.361.0006.1021 44.90.51 - Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal - Obras e Instalações.

**3.6** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes que não envolva culpa da contratada, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

**3.6.1** O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

**3.6.2** A data base adotada será 01/06/2021;

**3.7** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada e seja aprovado pela Fiscalização do Contratante.

**3.8** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**3.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**3.10** Este contrato terá vigência até o dia 01/09/2021, sendo considerado neste prazo os períodos necessários para a emissão da Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, e eventuais correções e ajustes, caso necessários.

#### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Fornecer todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratual;

**4.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

**4.3** Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios e instalações sanitárias) ferramentas e, equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

**4.4** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

**4.5** Assegurar até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

**4.6** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**4.7** Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

**4.8** Providenciar a aquisição e colocação de placas de obra, conforme modelo indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São João da Mata/MG, no local indicado pela Fiscalização.

**4.9** Informar à Fiscalização da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no Cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**4.10** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**4.11** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**4.12** Indicar, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como o relacionamento e contato com a fiscalização da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG;

**4.13** Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;

**4.14** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/MG.

**4.15** Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras, de acordo com as instruções ali contidas.

**4.16** Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**4.17** A contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, ou a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**4.18** Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** São obrigações da Contratante, além das demais decorrentes deste Contrato:

**5.1.1** Fiscalizar a execução da obra;

**5.1.2** Executar medições dos serviços realizados;

**5.1.3** Efetuar os pagamentos das medições nas condições anteriormente previstas.

### **CLÁUSULA VI - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**6.1** Serão efetuadas medições por etapas, ou por ordem do contratante, executada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, juntamente com a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**6.2** A Contratante efetuará os pagamentos à Contratada em até 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com as medições, mediante apresentação de:

**6.2.1** Nota fiscal (expedida após a emissão do empenho respectivo pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG);

**6.2.2** Documentos comprobatórios de regularidade com o FGTS e INSS, inerentes à execução das obras, objeto desta licitação.

**CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

**7.2** A obra será recebida provisoriamente, pela Secretaria Obras, Viação e Serviços Urbanos, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

**7.3** O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, após decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**7.4** A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

**CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA**

**8.3** Fará parte integrante deste Contrato a Garantia de Contratação que trata o artigo 56 da Lei 8.666/93, sendo de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**8.3.1** Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado;

**8.3.2** No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 8.666/93;

**8.3.3** A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento em definitivo da obra em perfeitas condições;

**8.3.4** A vigência da garantia desta contratação deverá ser de 90 (noventa) dias superior ao da vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme Lei 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.1.1** O disposto no subitem 9.1 se aplica também aos licitantes que não atenderem às convocações nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, caso ocorra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**9.2** O não cumprimento das obrigações Contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**9.2.1** Advertência;

**9.2.2** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso ou paralização da obra;

**9.2.3** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto;

**9.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.2.5** Declaração de inidoneidade,

**9.2.6** A multa prevista no item 9.2.2 não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

**9.3** O Contrato não poderá ser cedido nem sub empreitado em nenhuma hipótese.

### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

**10.1** Constituem motivos para rescisão do Contrato a inexecução total ou parcial, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, e ainda:

**10.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**10.1.2** Atraso injustificado no início de execução do serviço;

**10.1.3** Paralisação do serviço sem justa causa e, prévia comunicação a Administração;

**10.1.4** Decretação de falência;

**10.1.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

### **CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1** O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, Lei Complementar 123/06 bem como pelo que consta da peça editalícia, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital de Tomada de Preços 001/2021, do Processo Licitatório competente.

**12.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

**12.3** Fica designada como Gestor do Contrato o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

São João da Mata/MG 01 de Junho de 2021

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**CNPJ 17.935.206/0001-06**  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**POOSE EIRELI**  
**CNPJ 40.475.423/0001-82**  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_